

**MERCADO LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 26.812.171/0001-09

04/09/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. **ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJÚÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).**

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Interpretação e Orientação Transitória

1.8. Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizado pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.

2.2. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria (iv) Tesouraria e (v) Processamento de Ativos, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.3. **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizado pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.

2.3.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Início no primeiro dia de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes da Classe, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, a cessação das amortizações.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a

exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções

administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e se aplicável, a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

7.2. Anualmente a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Assembleia Especial de Cotistas

7.3. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.3.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.4. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereços previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.5. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.6. Deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

7.7. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado na cláusula 7.6. acima, será considerada como abstenção por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.9. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, sendo certo, ainda, que somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: (21) 3514-0000 (11) 3504-8100
- ii) E-mail: ger3.fundos@oliveiratrust.com.br
- iii) Ouvidoria: 0800 591 9154
- iv) Website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**MERCADO LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO MERCADO LIVRE FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ/MF: 26.812.171/0001-09

04/09/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe destina-se a receber aplicações exclusivamente de um grupo restrito de investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº. 30, de 11 de maio de 2021, pertencentes ao grupo econômico do Mercado Livre, Inc., sociedade constituída em conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 15 East North Street, Dover, Kent County, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.528.233/0001-85.

2.2. O enquadramento do cotista no público-alvo descrito na cláusula anterior será verificado, pelo Administrador, definida adiante, no ato do ingresso do cotista à Classe, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista da Classe.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. Aberto.

Prazo de Duração

2.5. Indeterminado.

Subclasses

2.6. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Estratégia

3.1. Para efeito da regulamentação em vigor, a Classe, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Multimercado”.

Objetivo

3.2. A política de investimento da Classe consiste em proporcionar aos Cotistas rentabilidade compatível com o risco assumido pela Classe, investindo preponderantemente em cotas das classes dos seguintes fundos: (i) Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.254.370/0001-04 (“Mercado Crédito FIDC”); (ii) Mercado Crédito I Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.511.828/0001-14 (“Mercado Crédito I Brasil FIDC”); (iii) Mercado Crédito II Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 41.970.012/0001-26 (“Mercado Crédito II Brasil FIDC”); (iv) Seller Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.473.039/0001-02 (“Seller FIDC”); e/ou (v) Seller II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 55.471.753/0001-77 (“Seller II FIDC”), observado que a rentabilidade da Classe será impactada em virtude dos custos e despesas da Classe, inclusive taxa de administração.

3.3. A meta da Classe será buscar o maior retorno possível através do investimento no Mercado Crédito FIDC, no Mercado Crédito I Brasil FIDC, no Mercado Crédito II Brasil FIDC, no Seller FIDC e/ou no Seller II

FIDC. Fica estabelecido que a meta prevista nesta cláusula não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo Gestor.

Consolidação

3.4. Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (ETF) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

Limites de Concentração

3.5. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos abaixo:

(A)	Limites por Modalidades de Ativos Financeiros	Isolados	Cumulativos
I.	Cotas de classes de investimento e cotas de classes de investimento em cotas de classes de investimento, classificadas como renda fixa, regulados pela Resolução CVM nº. 175, de 23 de dezembro de 2022	Até 100%	Máximo de 100%
	Cotas do Mercado Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.254.370/0001-04	Até 100 %	
	Cotas do Mercado Crédito I Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.511.828/0001-14	Até 100%	
	Cotas do Mercado Crédito II Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.970.012/0001-26	Até 100%	
	Cotas do Seller Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.473.039/0001-02	Até 100%	
	Cotas do Seller II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.471.753/0001-77	Até 100%	
II.	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	Até 100 %	
III.	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 100%	

(B)	Limites de Concentração por Emissor	Limites
I.	União Federal	Máximo de 100%
II.	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Máximo de 100%
III.	Fundo de investimento mencionado no item (A) acima.	Máximo de 100%

3.6. A Classe pode realizar operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

Outros Limites

3.7. Além daqueles acima mencionados, a Classe obedecerá aos seguintes limites:

3.8. A Classe poderá atuar nos mercados de derivativos desde que as operações sejam realizadas em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e de futuros, sendo vedadas operações que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido e operações a descoberto.

ATUAÇÃO NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS	
1)	As operações subordinam-se ao limite do valor das posições detidas à vista.
2)	Para fins de verificação do enquadramento da Classe aos limites relativos às operações no mercado de derivativos, devem ser consideradas: (a) o valor nominal das pontas passivas dos contratos, no caso de operações de swap, contratos a termo e contratos futuros; e (b) o preço de exercício acrescido ou reduzido do valor do prêmio pago ou recebido, respectivamente, no caso de operações com opções
3)	Os depósitos em margem das operações da Classe em derivativos devem limitar-se ao valor correspondente a 25% (vinte e por cento) do valor do patrimônio líquido da classe.
4)	O valor total dos prêmios de opções pagos relativos às operações da Classe em derivativos deve limitar-se ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do patrimônio líquido da classe.

3.9. O percentual máximo de aplicação em cotas de classes de fundos de investimento administrados pelo Administrador, pelo Gestor ou empresas a eles ligadas é de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe.

3.10. O Gestor buscará manter a carteira com ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando à Classe o tratamento fiscal previsto para fundos de longo prazo, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo.

3.11. As aplicações dos recursos da Classe em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de “crédito privado” deverão observar os limites dispostos no quadro abaixo, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, considerando que o Gestor deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe com as aplicações das classes dos fundos investidos, tais limites não sejam excedidos:

LIMITES DE CRÉDITO PRIVADO		
I.	Limite mínimo	0%
II.	Limite máximo	100%

3.12. O Gestor também deverá observar as seguintes vedações para a composição da carteira da Classe e realização de operações:

VEDAÇÕES	
1)	Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios
2)	Ações de emissão do Administrador, do Gestor e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum
3)	Cotas de classes que nela aplicam
4)	Operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários
5)	Operações denominadas “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo
6)	Operações com ações por meio de negociações privadas, ressalvados os casos expressamente previstos na regulamentação em vigor e aqueles previamente autorizados pelas autoridades reguladoras competentes
7)	Atuação em modalidades operacionais ou negociação com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar ou os que venham a ser autorizados pelo Conselho Monetário Nacional
8)	Compra ou venda de quaisquer ativos por valores discrepantes do preço de mercado, ainda que tais preços se afigurem vantajosos à Classe e ao cotista
9)	Negociações com ouro
10)	Negociações com pagamento em espécie
11)	Venda de ativos com recebimento, no todo ou em parte, de recursos de origens diversas, como cheques de várias praças, bancos e emitentes, ou de diversas naturezas, como títulos e valores mobiliários, metais ou outro ativo passível de ser convertido em dinheiro

3.13. Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pelo Gestor e observados pelo Administrador, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior.

3.14. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com a Classe, direta ou indiretamente, o Administrador, o Gestor, os seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados.

3.15. O Gestor está dispensado de observar os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros, previstos na regulamentação aplicável, devendo observar apenas e tão somente os limites previstos no presente Anexo.

3.16. Os resultados obtidos pela variação diária dos ativos financeiros componentes da carteira e quaisquer outros proventos recebidos impactarão o valor da cota da Classe.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Não obstante o emprego pelo Administrador e pelo Gestor de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo,

das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto na cláusula abaixo.

4.2. A opção pela aplicação em fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que a Classe possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

Risco de Mercado

4.3. Os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota desta Classe.

Risco de Crédito

4.4. Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. A Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

Risco de Liquidez

4.5. Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo o Gestor encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados.

Risco de Concentração

4.6. A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de uma mesma classe de investimento, e em cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e consequentemente, aumentar a volatilidade da Classe. Esta Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

4.7. As estratégias com derivativos utilizadas pela Classe podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apuração, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e consequentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento da Classe pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

Risco de Desenquadramento Tributário em Longo Prazo

4.8. O Gestor envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo Gestor para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe e/ou proteção da carteira da Classe, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas.

4.9. Em virtude dos riscos descritos neste capítulo, não poderá ser imputada ao Administrador e/ou ao Gestor qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos que a Classe e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade do Gestor em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Anexo e na legislação aplicável.

4.10. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que a Classe pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos seja rigoroso, não elimina a possibilidade de perda para a Classe e para o investidor.

4.11. O Gestor se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

(i) Risco de mercado: para a administração de risco, o Gestor avalia diariamente o comportamento dos fatores de risco associados à Classe, empregando ferramentas estatístico-financeiras com base nas melhores práticas de gerenciamento de risco difundidas nos mercados financeiros doméstico e internacional. As principais abordagens realizadas estão expressas abaixo:

a. VaR (Value at risk): baseado em modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estática dos eventos é realizada. O modelo indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado; e

b. Stress Testing: são construídas simulações diárias com base em cenários previamente definidos e decompondo as posições em seus principais fatores de risco.

(ii) Risco de crédito: é efetuado com o acompanhamento sistemático da qualidade de crédito divulgado, de forma a manter o risco de inadimplemento dentro de parâmetro estabelecido para a Classe. O controle de risco de crédito é exercido independente da gestão da Classe.

(iii) Risco de liquidez: é monitorado de forma a mensurar o impacto de necessidades de resgates da Classe, bem como se a posição de títulos está adequada às necessidades da Classe.

(iv) Risco de concentração: todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis à Classe são controlados diariamente e independente da área de gestão.

(v) Risco decorrente do uso de derivativos: a função de gestão de risco controla diariamente as exposições efetivas da Classe em relação as principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações da política de investimento da Classe.

4.12. Os métodos previstos neste artigo, utilizados pelo Gestor para gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e de Gestão

5.1. Pelos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, bem como pelos serviços de distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas, será cobrada da Classe, mensalmente, uma Taxa de Administração equivalente à R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês, não compreendendo a taxa de administração dos fundos em que a Classe invista.

5.2. Pelos serviços de gestão dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, será cobrada da Classe, mensalmente, uma Taxa de Gestão correspondente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), não compreendendo a taxa de gestão das classes em que a Classe invista.

5.3. A remuneração acima deve ser calculada e provisionada todo Dia Útil (em base de 252 dias por ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

5.4. O valor da Taxa de Administração e de Gestão será reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período.

5.5. Os tributos incidentes sobre as remunerações serão acrescidos aos valores cobrados (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF, ou quaisquer que venham a incidir).

5.6. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada à tais atividade, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de “relatório de horas” enviado aos cotistas.

5.7. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe a prestadores de serviços contratados para a Classe, com as quais deva arcar o Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou de Gestão acima fixada, conforme o caso.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.8. Considerando o seu público-alvo, a Classe está dispensada de divulgar a Taxa Máxima de Administração e de Gestão.

Taxa Máxima de Custódia

5.9. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) anualmente ajustado pelo IGP-M/FGV ou por outro índice que venha a substituí-lo (base 252 dias úteis)
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

Taxa Máxima de Distribuição

5.10. Considerando o seu público-alvo, a Classe está dispensada de divulgar a Taxa Máxima de Distribuição.

Taxa de Performance

5.11. Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

Taxa de Ingresso

5.12. Não será cobrada dos Cotistas taxa de ingresso.

Taxa de Saída

5.13. Não será cobrada dos Cotistas taxa de saída.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Os cotistas poderão adquirir cotas por instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) diretamente ao Administrador.

6.2. O cotista deverá, por ocasião de seu ingresso na Classe, assinar o Termo de Adesão, pelo meio e forma legalmente admitidos e que o Administrador lhe indicar, inclusive assinatura por meio eletrônico e, ainda, deve atestar que:

- (i) É Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável editada pela CVM; e
- (ii) Tem conhecimento de que existe a possibilidade de perda substancial de patrimônio líquido da Classe em caso de não pagamento dos ativos que compõem a sua carteira.

6.3. Na emissão de cotas da Classe será utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou dependências (D+0), desde que observado o horário limite para movimentação da Classe até às 14h00min (horário de Brasília-DF).

6.4. Os valores mínimos para movimentação e permanência dos investimentos na Classe, corresponderão ao que segue:

- (i) Aplicações iniciais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- (ii) Aplicações adicionais: não há;
- (iii) Resgates: não há;
- (iv) Permanência: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Forma de Integralização

6.5. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta da Classe.

Conversão

6.6. A conversão das cotas, assim entendida, a apuração do valor da cota para efeito do pagamento de resgate, será efetivada no mesmo dia do recebimento do pedido de resgate pelo Administrador, dentro do horário limite por ele estabelecido na cláusula 6.3. acima. O pagamento do resgate será efetuado no dia seguinte ao da conversão das cotas, por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

- 6.6.1. Em caso de atraso do pagamento do resgate de cotas, o Administrador estará sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, devida a cada cotista que receber o pagamento em atraso

6.7. Para fins de atualização e conversão das cotas da Classe, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

6.8. Para fins de aplicação e resgates das cotas da Classe, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da Classe não estiver em funcionamento.

6.9. Os feriados estaduais e municipais na praça da sede do Administrador em nada afetarão as aplicações e resgates das cotas da Classe nas praças em que houver expediente bancário.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.10. O valor da cota é atualizado em cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas da Classe, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atue (cota de fechamento).

6.11. Para fins de atualização das cotas da Classe, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

Recusa de Aplicações

6.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Resgate

6.13. O resgate das cotas da Classe não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento.

6.14. As aplicações realizadas através da CETIP deverão, necessariamente, ser resgatadas através da mesma entidade.

6.15. A Classe não recebe aplicações, não realiza resgates ou amortização em feriados de âmbito nacional, estadual ou municipal na praça em que for sediado o Administrador. Nos feriados estaduais e municipais a Classe apurará o valor da cota. Quando a data estipulada para o pagamento cair em dia que seja feriado, inclusive de âmbito estadual ou municipal, na praça em que for sediado o Administrador, o resgate será pago no primeiro dia útil subsequente.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total de uma Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

Limitação da Responsabilidade

7.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da Classe.

Regime de Insolvência

7.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe de investimentos obriga o Administrador da Classe insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe ("Assembleia Especial de Cotistas") deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.1.1. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre a substituição do custodiante da Classe.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

8.2. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereços previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

8.3. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

9.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

9.2. Os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe, inclusive aqueles provenientes de pagamentos relativos aos eventuais acordos de remuneração celebrados com fundos investidos ou administradores/gestores destes e que nos termos da regulamentação vigente devam ser revertidos em favor da Classe.

Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas

9.3. Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador.

Política de Voto

9.4. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas

9.5. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

Dia Útil

9.6. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.